



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DAS EMAS**

Rodovia GO 206 Km 9, s/n, - Chapadão do Céu/GO - CEP 75828-000

Telefone: 62-99111.1812

Chapadão do Céu, na data da assinatura eletrônica

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO N° 02/2025

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos no Parque Nacional das Emas a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1 - Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na prestação de serviços comerciais de comercialização de alimentos no Parque Nacional das Emas sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2 - Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos no Parque Nacional das Emas, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

1.3 - Conforme disposto na Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019, entende-se que a comercialização de alimentos realizada por prestadores de serviço autorizados em unidades de conservação federais compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, de modo estacionário ou não, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I - Categoria A: alimentos comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com o comprimento máximo de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros) considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois

metros e vinte centímetros), com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos, com sistema autônomo de água e depósito dos respectivos resíduos líquidos gerados;

II - Categoria B: alimentos comercializados em veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, correspondente a uma bicicleta adaptada com o comprimento máximo de 3,3 m (três metros e trinta centímetros) considerada a soma do comprimento da bicicleta e do reboque, e com a largura máxima de 1,20m (um metros e vinte centímetros), para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos;

III - Categoria C: alimentos comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 9m² (nove metros quadrados) ou espaços físicos da unidade, adaptados para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos;

IV- Categoria D: alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros, assim considerados os equipamentos tracionados, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima de 1m² (um metro quadrado), não incluindo manipulação de alimentos.

V- Categoria E: alimentos comercializados de forma associada com a prestação de outros serviços autorizados como em condução de visitantes, passeios embarcados, passeios terrestres, e hospedagens incluindo a manipulação de alimentos.

1.4 - O Parque Nacional das Emas indicará as áreas a serem autorizadas para o desenvolvimento da atividade objeto deste edital no interior das Unidades de Conservação sob sua responsabilidade, considerando os Planos de Manejo, Planos de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, e Planos de Gestão de Risco e Contingências, Regulamento Específico e demais normas.

1.5 - INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O Parque Nacional das Emas é uma unidade de conservação do bioma cerrado com grande relevância para o Brasil e o mundo, pois é considerado um dos hotspots com maior abrangência territorial de um dos biomas mais ameaçados atualmente. Em 2001, a UNESCO reconheceu o PNE como Patrimônio Mundial Natural.

O Parque Nacional das Emas foi criado através do Decreto nº. 49.874, de 11 de Janeiro de 1961, posteriormente revisto pelo Decreto nº. 70.375, de 6 de Abril de 1972. Localiza-se na divisa do Estado de Goiás com os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Com uma área em torno de 132 mil hectares, abrange parte dos municípios de Mineiros, Chapadão do Céu (GO) e de Costa Rica (MS). Devido a sua extensão, integridade de habitats, riqueza faunística e presença de espécies raras e ameaçadas de extinção, a reserva representa uma das mais importantes unidades de conservação do bioma cerrado, tendo sido recentemente incluída nas ações prioritárias para conservação da biodiversidade do Cerrado e do Pantanal. No ano de 2023 realizou com a ajuda das Prefeituras do Entorno a reforma do Espaço Formoso, local onde acontecem as atividades de ecoturismo. Contou também com a construção de um restaurante e toda infraestrutura para produzir e servir alimentação. Construiu mais banheiros e estruturou a área de camping que está também apta a receber visitantes. Porém a Unidade de Proteção em questão ainda está em fase de amadurecimento turístico, o que torna inviável a terceirização do fornecimento destes produtos turísticos de forma permanente já que há sazonalidade no período de visitas ao Parque. Por este motivo encontramos uma alternativa onde os condutores de visitantes autorizados e pessoal envolvido no turismo da região, como empresas parceiras, pessoas físicas e organizações privadas, poderão de forma democrática e organizada, participar e

atender a demanda dos alimentos, tanto nas atividades de visitação, como em eventos realizados dentro do Parque Nacional das Emas, associando a operação, junto à área de camping. Percebemos que incluir o camping, que fica localizado no Espaço Formoso, associado às atividades de comercialização de alimentos seja fundamental para vivenciar temas como a educação ambiental, promoção do turismo sustentável, contribuindo para a conservação da biodiversidade e a preservação do meio ambiente. Além disso, o acampamento proporciona uma experiência imersiva na natureza, incentivando a valorização do meio ambiente e a adoção de práticas sustentáveis. Desde a Educação Ambiental, que permite que as pessoas contemplam de perto a natureza, aprendam sobre a importância da preservação e desenvolvam uma consciência ecológica, trabalhamos também a Conservação da Biodiversidade, pois ao visitar áreas protegidas e seguir as normas de conduta, os campistas contribuem para a proteção da fauna, flora e dos ecossistemas. Há maior conexão com a Natureza, já que o camping oferece uma oportunidade de se desconectar do mundo urbano, respirar ar puro e desfrutar da calma e serenidade do ambiente natural. Com todos estes enfoques, ainda podemos destacar fatores que agregam dados importantíssimos para a Unidade de Conservação, com a Pesquisa e Monitoramento já que são locais de pesquisa científica e monitoramento ambiental, e o acampamento pode contribuir para a geração de dados e o conhecimento sobre os ecossistemas.

Tendo em vista todos os benefícios de associar os serviços de operação do camping à prestação de serviços de comercialização de alimentos, este serviço será ofertado aos visitantes conforme orientações neste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1 - Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento preenchendo o formulário de solicitação e apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-comercializacao-de-alimentos-nas-unidades-de-conservacao-federais>

2.1.1 - Pessoa Física

I - Dados pessoais do prestador de serviço;

II - Cópia digitalizada de documento com foto do prestador de serviço; III - Cópia digitalizada de comprovante de endereço;

2.1.2 - Pessoa Jurídica:

I - Dados pessoais do prestador de serviço;

II- Cópia digitalizada de documento com foto do responsável legal da empresa;

III- Cópia digitalizada do Contrato Social com objeto social adequado à atividade solicitada, apresentando a última alteração contratual;

IV - Cópia digitalizada de comprovante de endereço do prestador de serviço;

V - Certificado digitalizado do Corpo de bombeiros para a categoria A;

VI- Certificado digitalizado do Curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de

Alimentação em nome dos sócios da pessoa jurídica e dos auxiliares que prestarão serviço na unidade;

2.2 - Não poderão participar da habilitação pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.2 - Somente poderão ser habilitados maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

3 - DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 - As solicitações para habilitação serão recebidas no mês de agosto, com previsão de autorização a partir de agosto, de cada ano conforme fases do cronograma a seguir:

Fase	Cronograma anual
Previsão de abertura Portal para solicitação de habilitação	01/09
Data limite para inscrição / inserção da documentação indicada no item 2.1 no Portal do Governo Federal	30/09
Resultado preliminar da habilitação	15/10
Prazo para interposição de recurso	15 a 20/10
Análise dos critérios elencados pelo item 4.2 e publicação do resultado do credenciamento	15 a 30/10
Resultado final da habilitação	01/11
Divulgação do resultado	07/11
Emissão da autorização	A partir de 15/11
Publicização dos autorizados	20/11

3.3 - Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado. Os resultados também estarão disponíveis no Portão de Serviço e no portal do ICMBio

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2025-1>

3.4 - Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 - As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link:

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2025-1>

DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse Edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos.

4.2 - Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus formulários no Portal do Governo Federal.

4.3 - A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos é um documento pessoal e intransferível.

4.4 - A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5 - A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos é válida por um período de 1 ano a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada por igual período, sem limite de renovações, a partir de atualização cadastral para as pessoas anteriormente autorizadas.

4.5.1 - Para a atualização cadastral, as pessoas autorizadas deverão apresentar o comprovante de pagamento da GRU pela renovação e comprovante de endereço atualizado, se for o caso.

4.6 - No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019.

4.7 - Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço na unidade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

DO PAGAMENTO DA OUTORGА

5.1 - A Autorização para a prestação do serviço de comercialização de alimentos no Parque Nacional das Emas fica condicionada ao pagamento anual do valor previsto na Portaria que regulamenta a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo ICMBio no valor de R\$200,00.

5.1.1 - Não será exigido o pagamento das pessoas autorizadas no primeiro período de credenciamento após a publicação deste edital.

5.1.2 - A comprovação do pagamento anual deverá ser efetuada no ato de renovação da

autorização pelas pessoas autorizadas no primeiro credenciamento após a publicação deste edital, caso estas pessoas tenham interesse na renovação.

5.1.3 - Nos próximos períodos de habilitação e credenciamento, será exigido o pagamento anual.

5.2 - Do segundo período de credenciamento em diante após a publicação deste edital, deverá ser efetuado o pagamento e a comprovação deverá ser efetivada apenas após o credenciamento do prestador de serviço, ou seja, após a fase de habilitação, mediante depósito da devida Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.3 - Para os pagamentos realizados após a data de vencimento da GRU, serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

5.4 - O prestador de serviço que tiver pendências junto ao ICMBio não será credenciado até a resolução das mesmas, sendo elas: dívidas com a instituição, penalidades transitadas e julgadas administrativamente e descumprimentos a autorizações concedidas.

6. DOS GRUPOS DE ALIMENTAÇÃO

6.1 - Durante o processo de habilitação, os prestadores de serviço deverão indicar em que grupo de alimentação têm interesse de comercializar na unidade de conservação e deverá atentar-se aos locais referentes a prestação destes serviços no Espaço Formoso (local onde acontecem as atividades de ecoturismo e educação ambiental), Portão do Bandeira (entrada Sul) e Portão do Jacuba (entrada Norte), conforme disposto abaixo:

I – Grupo 1 - Permitida a comercialização dos ítems a seguir: Lanches rápidos como pizza, sanduíches, pastel, cachorro quente, salgados entre outros, bebidas como sucos e refrigerantes; (Locais permitidos para grupo I: Espaço Formoso - lanchonete do Espaço Formoso, restaurante do camping, restaurante de eventos, espaços do receptivo no Portão do Bandeira e no receptivo do Portão do Jacuba);

II – Grupo 2 - Permitida a comercialização de refeições completas, almoço, (ex. Massas, carnes, saladas entre outros pratos prontos), bebidas como sucos e refrigerantes; (locais permitidos para grupo II: Espaço Formoso - restaurante de eventos, restaurante do camping e área da churrasqueira);

III – Grupo 3 - Permitida a comercialização de lanches especiais como alimentos vegetarianos, veganos, sem glúten ou lactose entre outros, bebidas como sucos e refrigerantes; (locais permitidos para grupo III: Espaço Formoso - restaurante de eventos, restaurante do camping e receptivos dos portões Bandeira e Jacuba);

IV – Grupo 4 – Permitida a comercialização de sobremesas e complementos como doces, sorvetes, açaí, cafés entre outros, salgados de pacotes, bebidas como sucos e refrigerantes. (locais permitidos para grupo IV: Espaço Formoso - restaurante do camping, restaurante de eventos e receptivos dos Portões Bandeira e Jacuba).

6.2 - O prestador de serviço deverá indicar apenas um grupo, categorizado como o perfil predominante, para fins de participação caso o número de candidatos às vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação em calendário, não sendo excluído comercializar itens dos demais grupos aqui definidos.

7 - DA OPERAÇÃO

7.1 - As atividades desenvolvidas sob o ânimo dessa Autorização limitam-se ao serviço de comercialização de alimentos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

7.2- Os horários de venda de alimentação deverão ocorrer entre 08:00 e 18:00 horas. Parágrafo Único - Considerando os objetivos das Unidades de Conservação e como forma de se garantir a boa convivência entre os diferentes usuários, os visitantes devem respeitar as regras observadas.

7.3 - Serão autorizados duas (2) unidades para a categoria A. Tendo em vista que o Espaço onde eles estarão instalados, não comporta um número maior de traillers. Os autorizados desta categoria (atuantes no Espaço Formoso), deverão, em forma de rodízio funcionar aos finais de semana obrigatoriamente a fim de que possam atender a demanda de visitantes, cumprindo o horário de funcionamento da Unidade de Conservação. Esta situação não será aplicada aos autorizados que atuarão nos receptivos do Portão do Jacuba e Portão do Bandeira.

7.3.1 - Nas demais categorias haverá apenas uma (1) pessoa autorizada a comercializar alimentos em seus respectivos grupos alimentares e locais autorizados.

7.3.2 - Caso o número de candidatos às vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação em calendário, será promovido o escalonamento das vagas mediante sorteio utilizando a seguinte metodologia:

7.4 - Os habilitados terão como número para o sorteio os três primeiros dígitos do CPF ou CNPJ informado em cadastro;

7.5 - Na extração da Loteria Federal que ocorrer na quarta-feira da segunda semana de outubro, os ganhadores de cada série serão identificados pelo número formado pela unidade simples do 1º ao 3º prêmio da Loteria Federal, lidos verticalmente de cima para baixo. Por exemplo, caso a extração da Loteria Federal seja:

1º prêmio 16.213
2º prêmio 89.725
3º prêmio 25.873

7.5.1 - A seleção, no exemplo acima, caberia aos portadores dos números mais próximos de 353, contemplando os números imediatamente superiores e alternadamente, os imediatamente inferiores totalizando o número de vagas indicado neste edital.

7.5.2 - Caso a extração da Loteria Federal prevista neste período deixe de ser realizada, será utilizado o resultado da próxima extração que venha a ser feita pela Loteria Federal.

7.5.3 - O resultado do sorteio será disponibilizado no Portal do Governo Federal a partir de mensagem emitida pelo ICMBio ao solicitante e na página do ICMBio no endereço:

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editaisdiversos/editais-diversos>

7.5.4 - Os sorteados deverão manifestar interesse na Autorização com base nas datas e condições apresentadas pela unidade de conservação em até 5 (cinco) dias da divulgação do resultado.

7.5.5 - Os contemplados ficam impedidos de participar do sorteio subsequente, contudo, poderão obter nova autorização ou ter a autorização prorrogada caso o número de prestadores de serviços habilitados e interessados seja inferior ao número de vagas.

7.5.6 - Quando da realização de cada sorteio, serão sorteados até cinco habilitados além do número de vagas, para fins de cadastro de reserva, sendo que estes não serão excluídos de um próximo sorteio.

7.5.7 - O ICMBio poderá propor mudanças nas datas e locais indicados pelo prestador de serviço habilitado, oportunizando maior probabilidade de prestação do serviço de comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas na unidade.

7.6 - A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional das Emas, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

7. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

7.7.1 - As diárias de acampamento correspondem ao período de permanência dos visitantes na Unidade de Conservação, respeitando os horários de chegada (check-in) e saída (check-out).

7.7.2 - Os horários de chegada e saída na área de acampamento serão programados de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Conservação.

7.7.3 - Não será admitida a entrada de visitantes fora do horário de funcionamento da Unidade de Conservação.

7.7.4- O horário de saída deverá ser de até 1 (uma) hora antes do horário de fechamento ordinário da Unidade de Conservação, ou seja, se a Unidade funcionar até às 18h00, o horário de saída dos visitantes deverá ser até às 17h00.

7.7.5 - A utilização da área de acampamento não poderá exceder 07 (sete) dias corridos.

7.7.6- Após o período de 07 (sete) dias corridos disposto no caput, o campista deverá respeitar o intervalo mínimo de 7 (sete) dias corridos sem utilizar a área de acampamento.

7.7.7- O prazo disposto no caput poderá ser estendido mediante solicitação para a gestão da Unidade e devida aprovação

7.7.8 - Por motivo de segurança ou decorrentes de condições climáticas adversas, a administração da Unidade de Conservação poderá suspender toda e qualquer atividade de visitação dentro da Unidade de Conservação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES

1. - Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista os regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade

e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados; IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - responsabilizar-se pelos procedimentos em casos de intoxicação alimentar resultantes do alimento comercializado;

IX - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

X - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XI - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XII - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XIII - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XIV - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XV - adotar medidas preventivas para evitar a presença e introdução de vetores e pragas na unidade de conservação.

XVI - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XVII - ofertar e comercializar alimentos embalados e prontos para consumo na impossibilidade de dispor de equipamento ou estrutura acessível para a higiene das mãos dos manipuladores;

XVIII - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XIX - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XX - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXI - manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXII - prestar informações à unidade de conservação, estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas e/ou quantidade de itens comercializados durante o prazo de validade da Autorização;

XXIII - cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente, nos termos da legislação vigente;

XXIV - não suspender o serviço de comercialização de alimentos durante o horário de funcionamento sem prévia comunicação à unidade de conservação;

XXV - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à autorização de funcionamento do empreendimento, em especial aqueles emitidos pela Vigilância Sanitária;

XXVI - instalar e recolher toda a estrutura móvel e mobiliário como cadeiras, mesas e tendas antes e após a finalização de sua operação;

XXVII - os alimentos preparados fora da unidade de conservação devem possuir identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de

preparo, além da temperatura ideal de conservação e validade; XXVIII - garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos, observados os requisitos de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos nas legislações sanitárias vigentes;

XXIX - implantar boas práticas na comercialização dos produtos, por meio da utilização de materiais biodegradáveis, preferencialmente; da prática do consumo consciente; do incentivo aos consumidores para a redução do uso de descartáveis;

XXX - dispor de instrumentos para destinação adequada dos resíduos sólidos, como separação de resíduos, em tamanho compatível com a quantidade de resíduos gerados;

XXXI - manter conservada e limpa a área de consumação, durante a operação e imediatamente após seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização da área designada;

XXXII - possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, incluindo de óleo, para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente e fora dos limites e proximidades da unidade de conservação;

XXXIII - dispor de sistema próprio de água, limpeza e outros decorrentes da instalação e do uso dos equipamentos além de água potável e com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação.

8.2 - Para a categoria D, desconsiderar os itens XXVI, XXX e XXXI e XXXII

9. DAS VEDAÇÕES

9.1 - Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - é proibida a presença de cães, gatos ou qualquer outro tipo de animal doméstico ou domesticado no interior das Unidades de Conservação, de forma a evitar o contato com animais silvestres, a transmissão de zoonoses, bem como acidentes com outros visitantes e funcionários das Unidades;

II - é proibido utilizar caixas de som, aparelhos sonoros, geradores externos ou outros equipamentos que emitam ruídos em volume audível à distância, passíveis de serem considerados excessivos pelas equipes de apoio à gestão das Unidades de Conservação ou que interfiram no bem-estar ou conforto dos demais visitantes;

III - prestar serviços sem a Autorização para comercialização de alimentos emitida pela unidade de conservação; II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados; III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

V - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação, estradas de acesso e trilhas, utilizando árvores dentre outras restrições indicadas pela unidade de conservação;

VII- vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI - abandonar na unidade de conservação ou perímetro dejetos produzidos a partir da prestação do serviço autorizado;

XII - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

XIII - alterar o equipamento autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;

XIV - danificar, perfurar ou alterar permanentemente vias ou calçadas.

9.2 - O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 771, de 10 de dezembro de 2019.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os serviços desenvolvidos sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à comercialização de alimentos associado à operação do espaço de acampamento, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

10.2 - O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

10.3 - O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de comercialização de alimentos no Parque Nacional das Emas.

10.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Serviços Ambientais - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

10.5 - Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao prestador de serviço qualquer forma de indenização.

10.6 - Para a realização de eventos, deverá ser obtida autorização prévia da administração da Unidade de Conservação, conforme Instrução Normativa nº 5, de 23 de setembro de 2019, do ICMBio, que estabelece procedimentos para realização de eventos nas Unidades de Conservação de Proteção Integral administradas pelo ICMBIO, ou outra que venha a substitui-la.

Chapadão do Céu, 19 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Da Silva Cunha, Chefe**, em 19/08/2025, às 05:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021932431** e o código CRC **247491B0**.